Anexo d 2 Mens. 22/1/67
S. Vicente 16/2/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 344

Lincoln Feliciano da Silva, Interventor Federal em São Vicente, usando de suas atribuições legais, nos têrmos dos artigos 118, parágrafo único, combinado com o artigo 24 e seu parágrafo 1º, da Constituição do Estado de São Paulo, e artigo 25, n. III, da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1 965, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam, por esta lei, feitas as seguintes / alterações:

I - Fica elevado para 30 (trinta) dias o prazo para a presentação de reclamações contra o lançamento de tributos, de que trata o § 1º, do artigo 2º, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947.

II - Fica assim alterada a redação do artigo 12, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947.

"O Impôsto Territorial Urbano será cobrado proporcionalmente ao valor venal, nas seguintes bases:

I - 1º Perímetro - 3% (três por cento) para os terrenos situados no perímetro formado pelos logradouros seguintes: / Rua Martim Afonso; Praça da Bandeira (em tôdas as faces); Praça do Coronel José Lopes (em tôdas as faces); Avenida Presidente Wilson; Avenida Manoel da Nóbrega; Avenida Engenheiro / Miguel Prosgreave; Avenida Antônio Rodrigues; Avenida Pedro de Toledo e Praça 22 de Janeiro. Pertencem, também, a êste perímetro todos os trechos de logradouros situados nas 1ª Zona Residencial e Zona Comercial Central (sem recuo e afastamento).

II - 2º Perímetro - 2% (dois por cento) para os terrenos situados em logradouros, ou trecho dêles, situados nas Zonas

VIDE fls. 1413

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 16/2/67

MOD. 207 - 50.000 - 6-66 - 22.32

Anexo d Mem. 229/67
S. Vicente 16/8/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.344
Fôlha 2

Comerciais e 2ª Residencial não atingidos pelo 1º Perímetro.

III - 3º Perímetro - 1% (um por cento) para os imóveis situados em logradouros, ou trecho dêles, não atingidos pelos 1º e 2º Perímetros.

III - Fica suprimida a letra "b" do artigo 14, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1.947, cuja redação foi alterada pela Lei nº 101, de 2 de agôsto de 1 949.

IV - Fica elevada para 1% (um por cento) a alíquota do Impôsto Predial Urbano, de que trata o artigo 24, do Decreto lei nº 195, de 3 de março de 1.947, com modificações feitas, pela Lei nº 652, de 17 de dezembro de 1.959.

V - Fica suprimido o ítem 2 do artigo 33, do Decreto lei nº 195, de 3 de março de 1.947, cuja redação original foi alterada, pela Lei nº 101, de 2 de agôsto de 1.949.

VI - Fica assim alterada a redação do item 5 do artigo 33, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1.947:

" Os templos de qualquer religião".

VII - Fica suprimido o item 6 do artigo 33, do Decreto lei nº 195, de 3 de março de 1.947, alterado pela Lei nº 997, de 14 de abril de 1.964.

VIII - Ficam suprimidos os artigos 140, 141, 142, 156 e 157, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1.947.

IX - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 47, de 21 de outubro de 1.948.

X - Fica revogada a Lei nº 49, de 16 de novembro de 1.948.

XI - Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 75, de 17 de fevereiro de 1.949, e ao seu artigo 1º, dada a se-

Junte-se ao Proc. Resp.

Anexo à Mens. 224/67
S. Vicente 16/8/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.344
Fôlha 3

seguinte redação:

"Fica isento do pagamento do Impôsto Predial Urbano o prédio único, não locado, de propriedade de cidadão pobre e inválido, cujo valor não exceda de 30 (trinta) vezes o salário mínimo da região".

XII - Fica assim alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 354, de 2~~7~~ de maio de 1.956:

"Pagarão o Impôsto Predial Urbano com o desconto de 50% (cinqüenta por cento) os prédios pertencentes aos componentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, que se destinem ao seu uso, exclusivo ou não."

XIII - Fica revogada a Lei nº 416, de 18 de outubro de 1.956.

XIV - Ficam revogados os parágrafos únicos dos artigos 3º, 4º e 11 da Lei nº 436, de 11 de janeiro de 1.967.

XV - Ficam revogadas as Leis nºs 538, de 24 de abril de 1.958; 653, de ~~11~~ 17 de ~~outubro~~ Dezembro de ~~1958~~ 1959; 954, de 9 de outubro de 1.963; 1.125, de 18 de maio de 1.965; 1.293, de 29 de setembro de 1.966 e 1.305, de 16 de novembro de 1.966.

XVI - Fica acrescida a expressão "por metro quadrado" no item 5 da Tabela anexa à Lei nº 1.325, de 10 de março de 1.967.

XVII - Ao artigo 5º do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1.947, acrescente-se mais um parágrafo, depois de passar a 1º o seu atual parágrafo único, contendo a seguinte redação:

§ 2º - Sempre que o débito proveniente de qualquer tributo seja recolhido por intermédio da Diretoria de Servi-

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 16/8/67

Anexo à Proc. Resp. em 22/62
S. Vicente 16/8/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.344
Fôlha 4

gos Jurídicos, será êle acrescido ainda da multa moratória de 10% (dez por cento) sôbre o principal, sem prejuízos dos honorários advocatícios que vier ser condenado e executado na sentença.

XVIII - Fica elevado para 100% (cem por cento) o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 12, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1.947.

XIX - Ficam assim elevados os mínimos e os máximos das multas de que tratam os seguintes dispositivos:

1 - Lei nº 1.321, de 3 de fevereiro de 1.967.

a) - Artigo 24	-	NCr$ 10,00	e NCr$	20,00
b) - Artigo 25	-	20,00	e	40,00
c) - Artigo 26	-	40,00	e	80,00
d) - Artigo 27	-	80,00	e	160,00

2 - Lei nº 1.327, de 10 de março de 1.967.

a) - Artigo 32	-	NCr$ 10,00	e NCr$	20,00
b) - Artigo 33	-	20,00	e	40,00
c) - Artigo 34	-	40,00	e	80,00
d) - Artigo 35	-	80,00	e	160,00

3 - Lei nº 1.326, de 10 de março de 1.967

a) - Artigo 26	-	NCr$ 5,00	e NCr$	10,00
b) - Artigo 27	-	10,00	e	20,00
c) - Artigo 28	-	20,00	e	40,00
d) - Artigo 29	-	40,00	e	80,00

4 - Lei nº 1.323, de 10 de março de 1.967

a) - Artigo 14	-	NCr$ 20,00	e NCr$	200,00
b) - Artigo 15	-	10,00	e	100,00

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 16/8/67 22/67

AOO. 201 - 50.000 - 6-66 - 22.32

Anexo d 224/67
S. Vicente 16/8/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.344

Fôlha 5

5 - Lei nº 1.325, de 10 de março de 1.967

a) - Artigo 4º - § 1º - NCr$ 50,00 e NCr$ 200,00

b) - Artigo 7º - - 100,00 e 400,00

6 - Lei nº 1.324, de 10 de março de 1.967

a) - Artigo 6º - NCr$ 20,00 e 50,00

XX - Ficam elevadas para NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e NCr$ 1,00 (hum cruzeiro nôvo), respectivamente, as partes fixa e variável do impôsto referido nas letras "a" e "b" do parágrafo único do artigo 13, da Lei nº 1.321, de 3 de fevereiro de 1.967.

XXI - Ficam incluídas no Grupo I, das Tabelas anexas às leis 1.326, de 10 de março de 1.967 e 1.327, de 10 de março de 1.967, os artigos e atividades relacionados com a saúde e higiene.

XXII - Ficam assim alterada a Tabela anexa à Lei nº 1.323, de 10 de março de 1.967:

T A B E L A

Especificação	Alíquota NCr$
100 - Anúncio:	
101 - Sob a forma de cartaz, cada um.....	9,00
102 - em mesas, cadeiras, bancos, toldos, bambinelas, capotas, cortinas e semelhantes.....	18,00
103 - no interior de veículos, por veículo, por ano.....	36,00
104 - no exterior de veículos, por veículo, por ano.....	72,00
105 - em veículos destinados, especialmente, a propaganda, por veículo e por dias.....	9,00

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 16/8/67 82/67

MOD. 201 - 50.000 - 6-66 - 22x32

Anexo à S. Vicente Mem. 224/67 16/2/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.344

Fôlha 6

106	conduzidos por pessoa, cada um, por dia....	1,00
107	distribuido em mão, por milheiro ou fração..	13,00
108	distribuido por avião, por milheiro ou fração.....	90,00
109	colocado no interior de estabelecimento, quando estranho à atividade dêste, por anúncio e por ano.....	18,00
110	em pano de bôca de teatro ou casas de diversões, por quadro e por ano.....	18,00
111	projetado na tela de cinema, por chapa, por ano.....	36,00
112	pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia.....	1,80
113	em faixas, quando permitido, por dia.....	36,00
200	emblemas, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano.....	54,00
300	letreiro, placa ou dístico, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome, quando colocados na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placa ou dístico, quando excedente, por ano.....	36,00
400	mostruário ou vitrinas para exposições quando com saliência máxima de 0,25 (vinte e cinco centímetros), por ano.....	90,00
500	mostruário ou vitrines colocados no interior de estabelecimentos estranhos ao artigo exposto, por mostruário e por ano.....	36,00
600	painél, cartaz ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e pr mês.....	1,80
700	painél, cartaz, anúncio ou letreiro e semelhantes, luminosos ou não:	
701	na parte externa dos edifícios, por -	

82/67 a

MOD. 287 - 50.000 - 5-66 - 22.32

Junte-se ao Proc. Resp.

Anexo d 2 Ofícios. 224/67
S. Vicente 16/5/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.344
Fôlha 7

metro quadrado ou fração, por ano..... 18,00

702 - nos morros..... 3,60

800 - propaganda oral feita por propagandista:

801 - por dia..... 9,00

802 - por mês..... 36,00

803 - por ano..... 90,00

XXIII - Fica assim alterada a Tabela anexa à Lei nº 1325, de 10 de março de 1.967:

T A B E L A

Especificação	Alíquota NCr$
1 - Abertura de novas ruas; entradas de projeto, fixo.....	100,00
2 - Aprovadas as plantas, por metro quadrado de área loteada.....	0,05
3 - Andaimes e tapumes, por metro linear de testada, por 3 meses:	
a) até 2/3 de passeio:	
31 - na zona comercial.....	10,00
32 - na primeira zona residencial.....	10,00
33 - na segunda zona residencial.....	5,00
34 - nas demais zonas.....	5,00
b) no alinhamento do terreno:	
35 - qualquer zona.....	5,00
4 - Aprovação de plantas para construção, reconstrução ou acréscimo de prédios em geral, em qualquer zona da cidade, por metro quadrado de área construída:	
41 - para prédios de 1 e 2 pavimentos.....	0,40
42 - 3 e 4 pavimentos.....	0,30

junte-se ao Proc. Resp.

Anexo d A Mens. 824/67
S. Vicente 16-11-67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.344
Fôlha 8

43 - 5 ou mais pavimentos..... 0,20

5 - Demolição de prédios, paredes e muros e muralhas, quando não obrigados..... 0,20

6 - Reformas e consêrtos:

61 - sem acréscimo de área..... 20,00

62 - com acréscimo de área, mais a taxa por metro quadrado acrescido, de acôrdo com os itens 41, 42 e 43..... - -

7 - Toldos, marquises, por metro de projeção horizontal, não excedendo à largura dos passeios..... 0,20

8 - Alinhamento e nivelamento, por metro linear:

81 - até 20 metros..... 1,00

82 - o que exceder, mais..... 0,50

9 - Vistorias, a pedido de interessado, ou as obrigatórias..... 20,00

XXIV - Fica assim alterada a Tabela anexa à Lei n$ 1.324, de 10 de março de 1.967.

T A B E L A

Especificação	Alíquota NCr$
1 - Segunda-via de aviso-recibo de tributo lançado.....	1,00
2 - Alvarás de licença:	
21 - para estabelecimentos comerciais ou industriais.....	5,00
22 - para obras.....	10,00
3 - Buscas em arquivos ou livros:	
31 - até 10 anos, por ano.....	0,50
32 - pelo que exceder de 10 anos, até 20 anos, por ano.....	0,25

MOD. 207 - 50.000 - 6-66 - 22.32

Anexo à Mens. 224/67
S. Vicente 16/8/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.344

Fôlha 9

33 - pelo que exceder de 20 anos, mais, por ano..... 0,17

4 - Certidão extraída de livros, processos e documentos existentes na repartição além das buscas, num mínimo de 27 linhas por página:

41 - a primeira página..... 3,00

42 - por página que acrescer..... 0,30

5 - Certidão negativa de tributos municipais, dispensados os acréscimos de busca e rasa:

51 - requerida por um ou mais interessados - referindo-se a um só tributo e a um só imóvel ou objeto..... 6,00

52 - requerida por um ou mais interessados - referindo-se a mais de um tributo, não cobrado em um mesmo talão, e a um só imóvel, ou objeto, mais por tributo..... 4,00

53 - requerida no interêsse de condôminos e com relação a imóvel possuído em comum e as em que sejam interessadas várias pessôas e versando sôbre o mesmo objeto: 10,00

6 - Cópias de plantas, por exemplas:

61 - até 1,00 m X 1,00 m..... 20,00

62 - por centímetro quadrado que exceder, mais..... 0,02

7 - Requerimentos:

71 - de averbação de escrituras ou documentos que se refiram à sucessão, por unidade..... 4,00

72 - de pedido de redução de tributos.. 3,00

73 - não relacionados nos itens anteriores..... 2,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOD. 201 - 50.000 - 6-66 - 22.32

82/67 - Junte-se ao Proc. Resp

Anexo d 2 Anexo. 224/67
S. Vicente 16/8/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.344

Fôlha 10

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria ,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de agôsto de 1 967.

Lincoln Feliciano

Interventor Federal

Cromiro Azevedo

Diretor do Expediente e Pessoal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 16/8/67

82/82a

MOB. 200 - 50.000 - 6-66 - 22x32